



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### CONTRATO Nº 046/2017

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o nº.11.783.569/0001-97 com sede na Av. Dr. Hélio Ribeiro nº165, Apto 1203 – Edifício Portal de Cuiabá Bairro Parque Eldorado, na Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Sócio proprietário o Sr. **GERALDO MAGELA SODRÉ COSTA**, portador do RG nº 0608995-0 SSP/MT e CPF nº. 420.045.511-00, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### **1 – SUPORTE LEGAL**

**1.1** - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

#### **2 – OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto deste Contrato o “**PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COM ESTRUTURA DE SOM E PALCO PARA SHOWS ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**” de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 042/2017 do respectivo **Pregão Presencial nº 031/2017**.

#### **3 – FATO GERADOR CONTRATUAL**

**3.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017, EDITAL Nº. 042/2017**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

#### **4 – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço Global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

#### **5 – DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** – O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)**.

**5.1.1** – Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a apresentação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, nº 101 ZE-22, neste Município ou:



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

Os dados bancários para pagamento são:

**Banco do Brasil Ag. Nº8687-8 Conta corrente nº66131-7 em nome de Savana Representacoes Artísticas LTDA.**

**5.3** - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

**5.4** - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**5.5** - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**5.6** - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

**5.7** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**5.8** - A seu **critério**, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

### 6 – DOS SERVIÇOS

**6.1** - O presente instrumento tem por objetivo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	BANDA QUE SE APRESENTARÁ
1	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, NOS DIAS 01, 02 e 03 JULHO DE 2017.	R\$ 33.000,00	SAVANA
<b>TOTAL GERAL&gt;&gt;&gt;</b>				<b>R\$ 33.000,00</b>	

### 7 – DAS DESPESAS

**7.1.** Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos itens para realização do pagamento.

### 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

- **Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.1108 – Realização de Eventos, Festivais, Carnaval, Reveilon, Noite Gospel, Festival da Musica, Show de Talentos, Festividades) – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica - R\$ 33.000,00**



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 9 – PRAZOS

**9.1** - O cronograma a ser seguido pela Banda Contratada é:

- 01/07/2017 – A Banda se apresentará no Evento Miss Matupá 2017 que será realizado no Pavilhão da Igreja Católica São Cristóvão e apresentação será de no mínimo 05 horas. O início previsto para apresentação é as 23:30 horas.
- 02/07/2017 – Novamente será disponibilizado a estrutura de som, iluminação e palco para o Evento Show de Talentos e em seguinte a Banda fará uma apresentação de no mínimo 02 (duas) horas que será realizado na Concha Acústica de Matupá (Lago V). O manuseio e responsabilidade técnica pelos equipamentos e total da empresa contratada.
- 03/07/2017 – A Banda deverá disponibilizar a estrutura de som, iluminação e palco para o Evento Noite Gospel que será realizado na Concha Acústica de Matupá (Lago V). O manuseio e responsabilidade técnica pelos equipamentos e total da empresa contratada.

**9.1.1** - Caso a Prefeitura Municipal de Matupá não seja atendida no prazo o contratante poderá sofrer as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e supra mencionada no item 6.7 deste edital.

**9.2** - Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser prestados conforme solicitações das Secretarias, após a emissão da ordem de serviço via fax ou e-mail, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93.

**9.3** - A Vigência do presente contrato é até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

### 10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1** – Os serviços deverão ser prestados nos dias 01, 02 e 03 de Julho/2017;

**10.2** - Os serviços desta licitação deverão ser prestados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços;

**10.3** – No valor previsto na descrição do objeto estão inclusos as despesas com transporte, montagem, desmontagem de aparelhos de som e luz, alimentação e hospedagem dos componentes da banda e da equipe técnica de montagem e desmontagem;

**10.4** – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta da Contratada;

**10.5** - A banda tem que apresentar um repertório com Hits tocados pelas rádios e tendências para 2017 nos estilos axé, sertanejo universitário, forró, pop-rock, samba, pagode e internacional. A equipe e banda deverá ser composta de no mínimo 12 (doze) integrantes (quatro cantores(as) principais, dois dançarinos(as), um guitarrista, um baterista, um tecladista, um técnico de iluminação, um técnico de som e um assistente de palco) com instrumentos próprios e estrutura de som própria.

**10.5.1** – A banda devera ter equipamentos de sonorização, iluminação e painel de Led de alta resolução próprios, sendo que esses equipamentos devem conter no mínimo:

- 12 caixas line array com componentes de neodímio;
- 12 caixas de sub sb850;
- 2 racks com potencia studio r linha x (totalizando 06 amplificadores);
- 2 processadores e gerenciadores de áudio digital;
- 1 mesa de som;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

- 01 kit de micro fonação para bateria;
- 08 microfones com fio;
- 08 pedestais;
- 04 microfones sem fio;
- 10 par led 64 3 watts;
- 04 par led 64 1 watt;
- 07 moving 575;
- 06 moving beam 300;
- 03 strobos 3000 watts;
- 02 maquinas de fumaça de 3000 watts cada;
- 01 painel de led de alta definição (p10 totalizando 05 metros de comprimento por 02 metros de altura);
- 01 cubo de guitarra;
- 01 cubo para baixo;
- 02 monitores de retorno;
- side fill para palco (single);
- bateria tama exportation;
- 01 multi vias 56 vias com splitter;
- todos os cabos para funcionamentos do sistemas bem como direct box e demais acessórios.

**10.6** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na entrega dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**10.7** - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**10.8** - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

**10.9** - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**10.10** - Fiscalizar o perfeito cumprimento na entrega dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**10.11** - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**10.12** - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.13** – Entregar os SERVIÇOS, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

**10.14** – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

**10.15** - A banda contratada deverá trajar roupas sociais durante o Evento Miss Matupá 2017.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 11.2** - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;
- 11.3** - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 11.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 11.5** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**12.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - unilateralmente pela Contratante:

**a)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

**II** - por acordo das partes:

**a)** o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços/entrega, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**b)** em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 13 - DAS PENALIDADES

**13.1** - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei n.º 8666/93;

**13.1.1** - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b);

**13.2** - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na produto/serviços, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos/serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 8.883/94;



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

**13.3** - Se o Contratado não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

**13.4** - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**13.5** - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

### 14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

**14.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### 15 – RESCISÃO

**15.1** – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

15.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

15.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

15.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

15.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

15.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

15.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

15.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

15.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

### 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DE CONTRATO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Cultura e Lazer	Vânia Cinara Becker	3006/2013

### 17 – DA PUBLICAÇÃO

17-1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas as expensas da CONTRATANTE.



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### 18 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 10 de Maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Matupá  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME**  
CNPJ nº 11.783569/0001-97  
**GERALDO MAGELA SODRÉ COSTA**  
CPF nº 420.045.511-00  
**Contratada**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
IVAINE MOLINA  
CPF: 895.005.719-00

\_\_\_\_\_  
ALEXSANDRA TOSTA BATISTA  
CPF: 004.713.621-90



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá

### PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017 ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.11.783.569/0001-97 com sede na Av. Dr. Hélio Ribeiro nº165, Apto 1203 – Edifício Portal de Cuiabá Bairro Parque Eldorado, na Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Sócio proprietário o Sr. **GERALDO MAGELA SODRÉ COSTA**, portador do RG nº 0608995-0 SSP/MT e CPF nº. 420.045.511-00, residente no município de Cuiabá – MT, o início dos serviços solicitados no **Pregão Presencial nº 031/2017**, conforme o abaixo exposto.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato **PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL COM ESTRUTURA DE SOM E PALCO PARA SHOWS ARTÍSTICO EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**”, de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 042/2017 do respectivo Pregão Presencial nº 031/2017, conforme descrito abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	BANDA QUE SE APRESENTARÁ
1	1	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE ANIVERSARIO DO MUNICIPIO, NOS DIAS 01, 02 e 03 JULHO DE 2017.	R\$ 33.000,00	SAVANA
			<b>TOTAL GERAL&gt;&gt;&gt;</b>	<b>R\$ 33.000,00</b>	

**Do Valor:** Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais)**.

**Do prazo de início e término do serviço:** Conforme estipulado no contrato.

**Da Forma de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

**Da Dotação Orçamentária:**

- **Código Geral: 13.130.0.1.13.392.0041.1108 – Realização de Eventos Festivals Carnal, Reveilon, Noite Gospel, Festival da Musica, Show de Talentos, Festividades) – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica**

Atenciosamente,

Matupá/MT, 10 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
**VALTER MIOTTO FERREIRA**

Prefeito Municipal de Matupá

**Contratante**

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA – ME**

CNPJ nº 11.783569/0001-97

**GERALDO MAGELA SODRÉ COSTA**

CPF nº 420.045.511-00

**Contratada**



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Matupá